



CENARTEC

Congresso de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia

# Licenciamento Ambiental

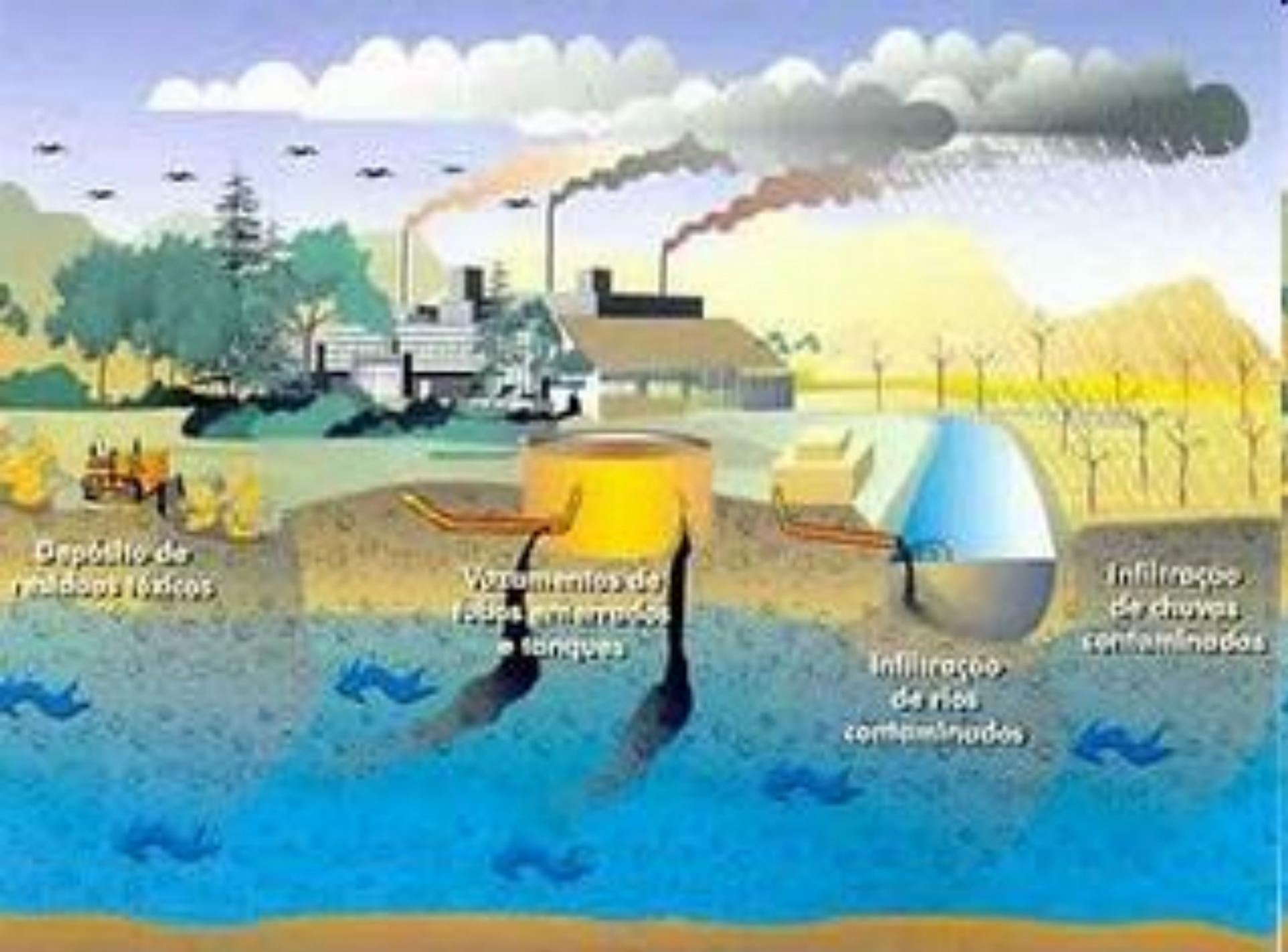
Rosa Mariette Oliveira Geissler

MSc. Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia

Outubro /2014







# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- I. Noções gerais sobre Licenciamento Ambiental - Análise das Constituições Federal e Estadual, Leis Federais e Resoluções do CONAMA.**
  
- II. Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas**

# Constituição Federal/1988

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:**

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

# **Constituição do Estado do Amazonas**

**Art. 234. A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

# Licenciamento Ambiental

- **Objetivo:**

- *Instrumento de gestão ambiental que permite agir preventivamente sobre a proteção do meio ambiente, compatibilizando sua preservação com o desenvolvimento econômico e social.*
- *O meio ambiente e o desenvolvimento sócio-econômico são direitos constitucionais e são essenciais para a sociedade.*
- *O exercício de um direito não deve comprometer outro igualmente importante.*

# Licenciamento Ambiental

- É um dos instrumentos previsto na Lei nº 6938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente (Art.9):

*“I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;*

*II - o zoneamento ambiental;*

*III - a avaliação de impactos ambientais;*

*IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;*

*... VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como APA, ARIE e reservas extrativistas;*

*... VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;*

*XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais”.*

# Licenciamento Ambiental (LEI 6.938/81)

Art. 10º. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio **licenciamento** de órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, e do IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

# Licenciamento Ambiental

- Definição (Art. 1 – Resol. CONAMA 237/97):

*“**Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.*

# Licenciamento Ambiental

- Exigência de licenciamento (Art. 2 – Resol. CONAMA 237/97 e Art.10 - Lei 6938/81-PNMA):

*“A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”.*

# Licenciamento Ambiental

- Competência do IBAMA (Art. 4 – Resol. CONAMA 237/97).

*“Empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional:*

*I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;*

*II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;*

*III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;*

*IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, ...;*

*V- bases ou empreendimentos militares,...”*

# Licenciamento Ambiental

- Competência do Órgão Estadual (OE) ou do Distrito Federal (Art. 5 – Resol. CONAMA 237/97).

*“Empreendimentos ou atividades:*

*I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;*

*II - localizados ou desenvolvidos nas florestas ou demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;*

*III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;*

*IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio”*

# Licenciamento Ambiental

- Competência do Órgão Municipal (Art. 6 – Resol. CONAMA 237/97):

*“Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.*
- Condições para a Prefeitura obter a competência de licenciamento (Art. 20 – Resol. CONAMA 237/97):
  - *Possuir Conselho de Meio Ambiente implementado, com caráter deliberativo e participação social;*
  - *Possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.*

# Licenciamento Ambiental

- Aspectos gerais do licenciamento:
  - *Sempre que necessário, o órgão licenciador deverá solicitar parecer dos demais órgãos de outras instâncias envolvidos no processo de licenciamento;*
  - *O processo de licenciamento poderá ser delegado para os órgãos estaduais ou municipais, de acordo com o impacto ambiental da atividade ou empreendimento ;*
  - *Não há obrigatoriedade de licenciamento do IBAMA quando a atividade ou empreendimento interferir com áreas de propriedade da União.*

# Licenciamento Ambiental

- Aspectos gerais do licenciamento:

- *O OA poderá estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;*

- *Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.*

# Licenciamento Ambiental

- Atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental - ANEXO I da Resol. CONAMA 237/97 (§ 1º, Art.2)

## *Serviços de utilidade*

- *estações de tratamento de água*
- *interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário*
- *tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas*
- *dragagem e derrocamentos em corpos d'água*
- *recuperação de áreas contaminadas ou degradadas*

# Licenciamento Ambiental

- Atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental - ANEXO I da Resol. CONAMA 237/97 (§ 1º, Art.2)
  - Obras civis*
    - barragens e diques
    - canais para drenagem
    - retificação de curso de água
    - abertura de barras, embocaduras e canais
    - transposição de bacias hidrográficas
- Parte dessas atividades também está prevista na Resol. CONAMA 01/86 (diretrizes para AIA)

# Licenciamento Ambiental

- Possíveis restrições e exigências adicionais no licenciamento ambiental:

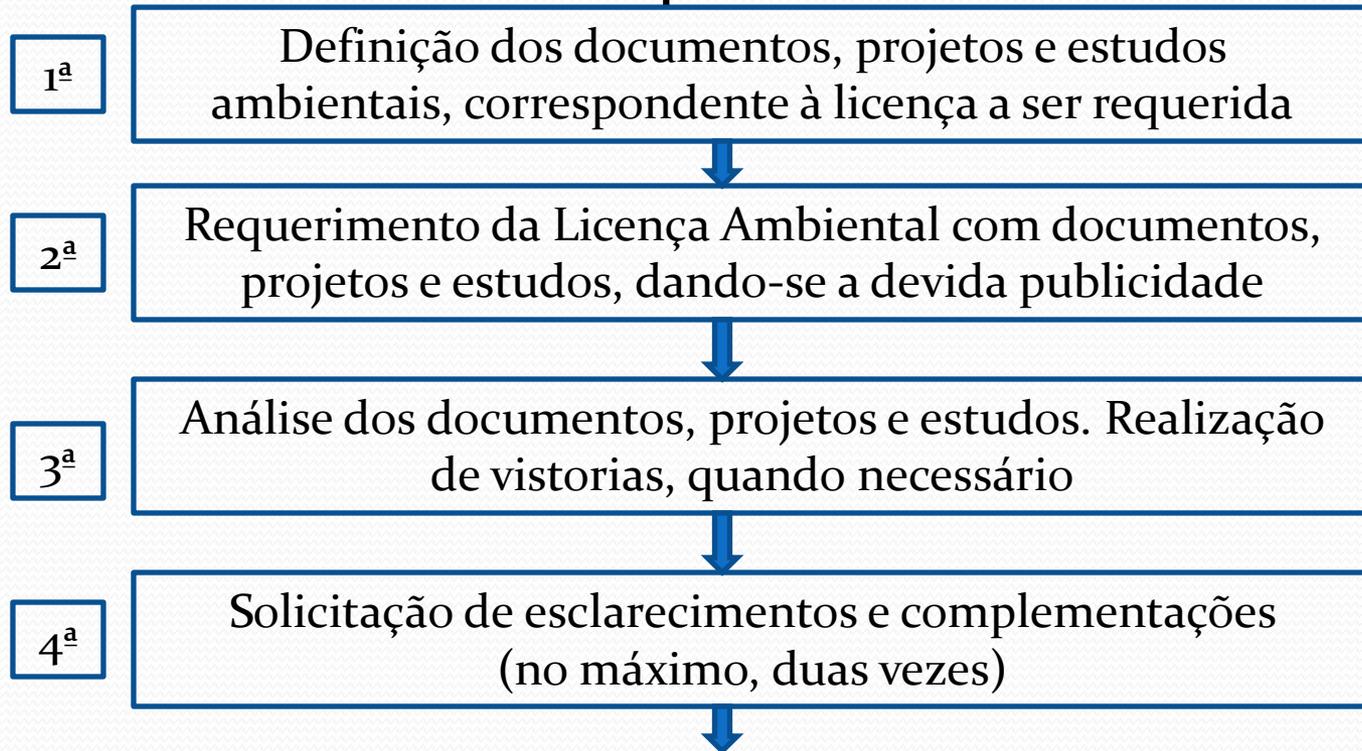
*Ex. - No Distrito Federal é necessário licenciar todas as unidades do sistema de abastecimento de água (Estabelecido na Política de Meio Ambiente do DF);*

*- No DF a supressão de vegetação possui um instrumento próprio (Autorização Ambiental) e exige uma compensação florestal por indivíduo suprimido;*

*- Obtenção de outorga prévia e de direito de uso de recurso hídrico;*

# Processo de Licenciamento Ambiental

## Etapas do Processo



# Processo de Licenciamento Ambiental

## Etapas do Processo

5<sup>a</sup>

Solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, quando couber (no máximo, duas vezes)



6<sup>a</sup>

Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico



7<sup>a</sup>

Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.



8<sup>a</sup>

Caso concedida a licença, cumprimento das condicionantes estabelecidas nas mesmas

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Prazos para licenciamento ambiental (Art. 14<sup>o</sup> - Resol. CONAMA 237/97):

*“O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses”.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Prazos para licenciamento ambiental (Art. 14<sup>o</sup> - Resol. CONAMA 237/97):
  - *Prazo é suspenso quando da elaboração de estudos ou esclarecimentos;*
  - *O empreendedor possui 4 meses para atender às solicitações de esclarecimentos, complementações e correções. Caso não seja atendido no prazo, o processo pode ser arquivado;*
  - *São aceitas justificativas pelos atrasos, possibilitando novos acordos de prazo entre empreendedor e órgão ambiental.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- **Documentação necessária:**
  - *Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal (cada órgão possui o seu modelo);*
  - *Publicação do requerimento de licença ambiental, conforme Resolução CONAMA 06/86;*
  - *Cópia do CPF e CI do representante legal que assinar o requerimento;*
  - *Cópia do CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*
  - *Projeto técnico (incluindo ART e plantas assinadas);*
  - *Estudos Ambientais;*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- **Documentação necessária:**
  - *Documento de propriedade do terreno ou certidão de aforamento ou cessão de uso;*
  - *Declaração de Prefeitura de conformidade do empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;*
  - *Quando for o caso, Autorização para supressão de vegetação e Outorga de direito de uso da água (de acordo com a fase de licenciamento);*
  - *Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudos Ambientais (Art.3º Resol. CONAMA 237/97)

*“A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Caso a atividade ou empreendimento não seja potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o órgão ambiental poderá definir os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento (Parágrafo Único - Art.3º);
- Art. 10º estabelece como 1ª etapa do processo:  
*“Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida”.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Definição (Art.1º da Resol. CONAMA 237/97):

*“Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco”*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Tipos de Estudos Ambientais:
  - *Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA*
  - *RCA – Relatório de Controle Ambiental*
  - *PCA – Plano de Controle Ambiental*
  - *EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental*
  - *PBA – Plano Básico Ambiental*
  - *RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança*
  - *EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança*
  - *EAS – Estudo Ambiental simplificado*
  - *PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Elaboração dos estudos ambientais (Art.11º - Resol. CONAMA 237/97):
  - *A responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais é do empreendedor;*
  - *Deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados. Tais profissionais deverão ser cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades;*
  - *O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Audiência Pública (Resol. CONAMA 09/1987):  
Deverá ser dada publicidade aos Estudos Ambientais  
Previsto prazo de 45 dias para publicação e ciência da população e incorporação das sugestões.

# Processo de Licenciamento Ambiental

- **Compensação Ambiental (Art.36º Lei 9985/2000):**
  - *Nos licenciamentos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, fundamentado em EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação (UC) do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei;*
  - *O valor mínimo será de 0,5% do custo de implantação do empreendimento;*
  - *Compete ao OA licenciador definir as UC a serem beneficiadas, ouvindo o empreendedor e as recomendações do EIA;*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- **Compensação Ambiental (Art.36º Lei 9985/2000 e Art. 31º Decreto 4340/2002):**
  - *Quando o empreendimento afetar UC ou sua zona de amortecimento, tal Unidade deverá ser beneficiada, mesmo que não seja do grupo de proteção integral;*
  - *O licenciamento ambiental só poderá ser concedido, após a autorização do órgão responsável pela UC afetada;*
  - *A Resol. CONAMA 371/2006 estabelece diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos financeiros advindos da compensação ambiental decorrente dos impactos causados pela implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental.*

# Processo de Licenciamento Ambiental

- Penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) relativas ao licenciamento ambiental:

*“Art. 6o. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:*

*Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.*

- Decreto nº 6514, de 22/07/08 – Regulamenta a Lei de Crimes Ambientais

# Licenças Ambientais

- Definição (Art.1º da Resol. CONAMA 237/97):

*“**Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”.*

# Licenças Ambientais

- Licença Prévia (LP):

- *Tem por objetivo avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, aprovando ou não sua localização e concepção;*
- *A avaliação está fundamentada em estudo ambiental específico;*
- *Define requisitos e condicionantes para as próximas fases, especialmente na elaboração do projeto;*
- *É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade.*

# Licenças Ambientais

- Licença de Instalação (LI):

- Tem por objetivo autorizar a instalação de empreendimento ou atividade, em conformidade com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, bem como com as exigências contidas na LP;

- Estabelece as medidas de controle ambiental e outras condicionantes associadas à mitigação dos possíveis impactos ambientais associados as fases subsequentes;

- Podem ser solicitados novos estudos ou planos de controle ambiental para subsidiar esta fase do licenciamento.

# Licenças Ambientais

- Licença de Operação (LO):

- *Tem por objetivo autorizar o início da operação da atividade ou empreendimento;*
- *Deverá ser comprovado o cumprimento de todas as condicionantes e exigências estabelecidas nas licenças anteriores;*
- *Estabelece as medidas de controle ambiental e outras condicionantes associadas à mitigação dos impactos ambientais associados à fase de operação.*

# Licenças Ambientais

- Prazos de validade das Licenças:

LP: conforme cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

LI: conforme cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

LO: conforme planos de controle ambiental, sendo, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

# Licenças Ambientais

- Prazos de validade das Licenças:
  - A LP e LI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos;
  - Na renovação da LO, o prazo de vigência poderá ser alterado em função do desempenho ambiental no período de vigência da licença anterior;
  - Poderá ser estabelecido prazo de validade diferenciado para a LO, tendo em vista a natureza e a peculiaridade do empreendimento ou atividade, que pode estar sujeito a encerramento ou modificação em prazo inferior ao previsto na lei;
  - Poderá ser emitida uma Licença de Pré-Operação para as unidades que necessitem de um período para ajuste operacional.

# Licenças Ambientais

- Concessão das Licenças Ambientais:

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental os sistemas de saneamento (Resol. CONAMA 05/88):

## I - Em Sistemas de Abastecimento de Água.

*- Obras de captação cuja vazão seja acima de 20% da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água.*

## II - Em Sistemas de Esgotos Sanitários:

*- Obras de coletores troncos, interceptores, elevatórias, ETE, emissários e disposição final.*

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

## III - Em Sistemas de Drenagem:

- *Obras de lançamento de efluentes de sistemas de microdrenagem;*
- *Obras de canais, dragagem e retificação em sistemas de macrodrenagem.*

## IV - Em Sistemas de Limpeza Urbana:

- *Obras de unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial;*
- *Atividades e obras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem hospitalar.*

# ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO

## ➤ **Extração e tratamento de minerais**

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

## ➤ **Indústria de produtos minerais não metálicos**

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

➤ **Indústria mecânica**

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

➤ **Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações**

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

➤ **Indústria de material de transporte**

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes



➤ **Indústria de madeira**

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

➤ **Indústria de papel e celulose**

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS** (Resol. CONAMA 377/2006):
  - *Ficam sujeitos ao LAS as unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitário de pequeno e médio porte;*
  - *Não se aplica o procedimento simplificado de licenciamento aos empreendimentos situados em áreas ambientalmente sensíveis, de acordo com o órgão ambiental.*

## ➤ **Indústria de borracha**

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e acondicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

## ➤ **Indústria de couros e peles**

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

## ➤ **Indústria química**

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/ explosivos/ detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacs , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares

## ➤ **Indústria de produtos alimentares e bebidas**

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

## ➤ **Indústria de produtos alimentares e bebidas**

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- As unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte (ressalvadas as situadas em áreas ambientalmente sensíveis) estão sujeitas à LIO - Licença Ambiental Única de Instalação e Operação;
- O prazo para a emissão da LIO ou do ato administrativo equivalente será de, no máximo, 30 dias a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

## ➤ **Serviços de utilidade**

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens

usadas e de serviço de saúde, entre outros

- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

## ➤ **Transporte, terminais e depósitos**

- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- Classificação das unidades do SES, segundo o porte:

<b>Unidades de Transporte de Esgoto</b> (interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto)	<b>Pequeno porte:</b> $Q_{\text{nominal}} \leq 200 \text{ L/s}$ <b>Médio porte:</b> $200 \text{ L/s} > Q_{\text{nominal}} \leq 1000 \text{ L/s}$
<b>Unidades de Tratamento de Esgoto</b> (estações elevatórias de esgoto)	<b>Pequeno porte:</b> $Q_{\text{nominal}} \leq 50 \text{ L/s}$ ou Pop. atendida $\leq 30.000$ hab. <b>Médio porte:</b> $50 \text{ L/s} > Q_{\text{nominal}} \leq 400 \text{ L/s}$ ou Pop. atendida $> 30.000$ e $\leq 250.000$ hab.

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- Para as unidades de transporte e tratamento de médio porte, a LP e a LI poderão ser requeridas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente;
- Será apresentado um Estudo Ambiental, em conformidade com TR a ser expedido pelo OA;
- Prazos máximos para emissão da LP (90 dias), LI (90 dias), LP e LI (90 dias) e LO (60 dias);
- Permite a realização de testes pré-operacionais, mediante ciência ao órgão ambiental competente.

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- **Resolução CONAMA 308/2002** – Licenciamento de Aterros para municípios de pequeno porte
- Aplica-se a municípios ou associações de municípios que atendam a uma das seguintes condições:
  - I - população urbana até trinta mil habitantes, conforme dados do último censo do IBGE;
  - II - geração diária de resíduos sólidos urbanos, pela população urbana, de até trinta toneladas

# Licenciamento Ambiental em Saneamento

- Devem obedecer os critérios estabelecidos na Resolução quanto à seleção de áreas e concepção tecnológica;
- O órgão ambiental competente poderá dispensar o EIA/RIMA caso se constate pelos estudos técnicos que o empreendimento não causará significativa degradação ao meio ambiente.



# **LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAZONAS**

Buscar:

OK

ÚLTIMAS NOTÍCIAS:

ES MAIS DE MIL PESSOAS>>



## Institucional

- HISTÓRIA >
- DIRETORIAS >
- GERÊNCIAS >
- ORGANOGRAMA >

## Serviços

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL >
- REQUERIMENTO ÚNICO >
- GUIA DE RECOLHIMENTO >
- ATIVIDADES NÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO >
- PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA AMBIENTAL >
- CADASTRO DE POÇOS TUBULARES >
- CARTEIRA DE LICENÇA DE PESCA >
- CAR-AM >
- DENÚNCIAS >

## Transparência

- INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS >

## Notícias

### IPAAM MINISTRA CURSO DE MANEJO FLORESTAL EM ITACOATIARA PELA SEMANA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas participou, nos dias 22 e 23 de outubro, no município de Itacoatiara, a 176 km de Manaus, da 5ª Semana de Engenharia Florestal da Escola Superior de Tecnologia da Universidade Estadual do Amazonas, atividade que compôs a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no Estado.

[+] Leia mais

### HOMENAGEM PÓSTUMA AO SERVIDOR MANOEL MESTRINHO

Toda a equipe do IPAAM sente-se consternada com o falecimento, hoje (28), do servidor Manoel Carlos Fernandes Mestrinho, lotado na Diretoria Administrativo-Financeira (DAF), setor de Transporte, onde exerceu o cargo de motorista.

[+] Leia mais

### CAMPANHA DE COMBATE AO PERIGO AVIÁRIO MARCA SEMANA DE C&T EM SANTA IZABEL DO RIO NEGRO

Como participação na atividade Portas Abertas da programação da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) lançou a Campanha Educativa de Redução de Risco de Acidentes Aéreos em Santa Izabel do Rio Negro, município a 630 quilômetros de Manaus, no período de 15 a 22 de outubro.

[+] Leia mais

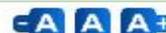
[+] Mais Notícias

## Destaques

### SERVIDORES DO MEIO AMBIENTE ESTADUAL COMEMORARAM DATA ALUSIVA À CATEGORIA.



Em reconhecimento ao trabalho que desenvolvem pelo bem do meio ambiente e da sociedade enquanto servidores públicos do sistema estadual de meio ambiente, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas realizou uma comemoração prévia na tarde da última quarta-feira (23) para sua equipe de servidores.



## Sala de Imprensa

- Assessoria de Comunicação
- Notícias
- Banco de Imagens
- Localização

## Newsletter

Cadastre-se e receba notícias do IPAAM.

Nome:

Email:

Cadastrar

## Enquete

Votar

Resultados

Acessos: 240932 desde 06/2008

**NOVA LEI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE 24 DE JULHO DE 2012**

**CLIQUE AQUI**

**Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Amazonas - CAR/AM**

**LICENCIAMENTO RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

## **LEI N.º 3.785, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

**DISPÕE** sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, **REVOGA** a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**Art. 3.º** Ficam sujeitos ao prévio licenciamento pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, observadas as atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar n. 140/2011, a construção, instalação, ampliação, derivação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades poluidoras, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**§ 1.º** Caberá ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM fixar critérios básicos, básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental estadual, respeitadas as legislações federal e estadual vigentes.

**§ 2.º** O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

# **PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS NA ANÁLISE DO PEDIDO DE LP**

- Conformidade com zoneamento municipal e estadual.
- Processo Produtivo.
- Localização (residências, áreas frágeis (proteção), compatibilização com o interesse metropolitano/ municipal).
- Tecnologias de controle de poluição .

# **PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS NA ANÁLISE DO PEDIDO DE LI**

- **Conformidade com zoneamento municipal e estadual.**
- **Processos produtivos (detalhado).**
- **Identificação dos poluentes emitidos (ar, água, solo, ruído, vibração).**
- **Características da vizinhança.**
- **Tecnologias de controle de poluição (parâmetros de projeto).**

# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- **Matérias Primas;**
- **Insumos (combustível, recurso hídrico, energia);**
- **Fluxogramas;**
- **Perdas ou resíduos do processo;**
- **Localização (residências, áreas frágeis (proteção) compatibilização com o interesse metropolitano, municipal).**

**Processos ideais (sem resíduos) não seriam licenciados;**

**- Restrições Ineficiências de localização  
Interesse Municipal/ Metropolitano.**

**- Proteção às áreas frágeis.**

**- Capacidade para o suporte para o recebimento de carga remanescente da unidade em análise.**

**- Atendimento aos padrões de qualidade e de emissão.**

# **PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS NA ANALISE DO PEDIDO DE L O**

- Vistoria técnica.**
- Coerência com as informações da licença de instalação (localização, processo produtivo etc...)**
- Cumprimento das exigências técnicas constante da Licença Prévia e de Instalação**

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Viabilidade da implantação
- O Cumprimento das condições, restrições e medidas de controle.

# OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

# Definição

- **Outorga**

*“Ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato”.*

- *O ato administrativo deve ser publicado;*
- *A outorga estabelece as características técnicas e as condicionantes legais do uso das águas que está sendo autorizado ao outorgante.*

# Objetivo:

“Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.”

- *Possibilitar usos múltiplos (abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, indústria, geração de energia elétrica, preservação ambiental, paisagismo, lazer, navegação, etc);*
- *Equacionar conflitos entre setores usuários;*
- *Minimizar impactos ambientais por uso inadequado do recurso hídrico;*

# Competência:

- **ANA**

*Responsável pela emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União.*

- **Agências Reguladoras ou Órgãos Ambientais e de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal**

- *Em corpos hídricos de domínio dos Estados e do Distrito Federal.*
- *Devem ser observadas as legislações específicas dos Estados relativas a Recursos Hídricos*

# Usos sujeitos à Outorga:

- *A derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo d'água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;*
- *A extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;*
- *Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;*
- *Uso de recursos hídricos com fins de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;*
- *Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.*

# Usos não sujeitos à Outorga:

- *O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;*
- *As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de vazão como de carga poluente;*
- *As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.*

# Documentação de Requerimento

- Preenchimento do documento de requerimento
- Vazões de referência  $Q_{90}$ ,  $Q_{7,10}$  ou  $Q_{(médias\ das\ mínimas\ mensais)}$ , quando não houver barramento.
- Vazão regularizada dos lagos naturais ou de barramentos implantados em mananciais perenes;
- Vazão mínima do manancial e mês/ano de medição;
- Dados atual e futura da população e consumo per capita
- Projeto da Obra Hidráulica e ART

# Documentação de Requerimento

- Descrição geral e dimensionamento das estruturas de captação e bombeamento, distância de outros usuários a montante e a jusante, largura e profundidade do rio;
- Estudo de alternativas para abastecimento de água;
- Croqui do ponto de captação até destino final da água;

# Documentação de Requerimento

- Caso seja outorga de lançamento, Descritivos Técnicos do sistema de tratamento e disposição de efluentes;
- Características dos efluentes gerados e eficiência dos sistemas de tratamento;
- Dados de monitoramento da qualidade da água do corpo receptor e de  $Q_{\text{mín}}$  e  $Q_{\text{MLP}}$ .

# Vazão outorgável

- ANA não estabelece em regulamento a vazão de referência. Usualmente adota a  $Q_{95}$  e 30% de  $Q_{\text{remanescente}}$ ;
- No DF, a legislação estabelece:
  - Até 80% da  $Q_{\text{referência}}$  para os diversos usos em um corpo d' água;
  - Até 90% da  $Q_{\text{referência}}$  para abastecimento público.

# Cobrança:

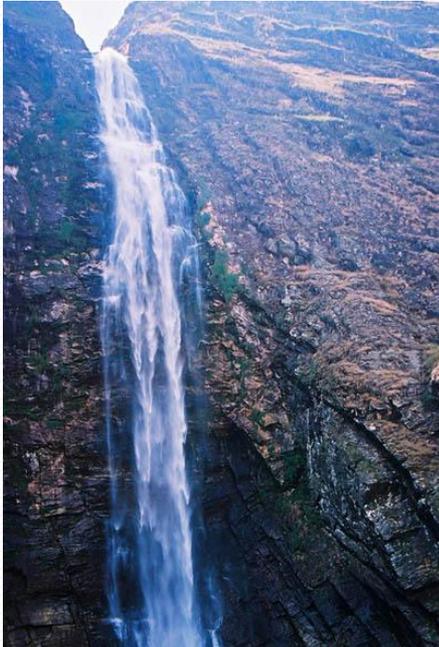
- Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga;
- Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

*I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;*

*II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.*

# Outorga e Licenciamento:

- A emissão da LI pelo órgão ambiental está condicionada à obtenção da outorga prévia para o empreendimento;
- A emissão da LO pelo órgão ambiental está condicionada à obtenção da outorga de direito de uso.









Obrigada!

[geissler@ipaam.am.gov.br](mailto:geissler@ipaam.am.gov.br)

[rgeissler@gmail.com](mailto:rgeissler@gmail.com)